



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 261
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/19 – MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL – SUSPENDE A EXECUÇÃO D LEI Nº 14246, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018, POR FORÇA DA DECISÃO TOMADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE A JULGOU INCONSTITUCIONAL, NOS TERMOS DA ADIN Nº 2262279-77.2018.8.26.0000 (CONTRATAÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA, AUTOR: VEREADOR ADAUTO MARMITA).

Iniciativa regular. Veja-se:

Compete à Câmara Municipal, privativamente suspender, no todo ou em parte, a execução de Lei ou Ato Normativo Municipal declarado inconstitucional em decisão final, irrecorrível, do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme se extrai da leitura do inc. XX, da letra "b", do artigo 8º c/c o art. 47, todos da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto (LOMRP) e do artigo 113, inc. XX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto (RICMRP).

Nos dizeres de AURÉLIO SAFFI (O Poder Legislativo Municipal. EDIPRO, 1994, p. 83):

Ao contrário da Lei, o Decreto Legislativo deve ser utilizado apenas para regulamentar matéria de competência privativa da Câmara Municipal, de natureza política-administrativa, devendo ser promulgado pelo Presidente da Mesa e produzirá efeitos externos, ou seja, fora do âmbito da Edilidade.

Ademais, a propositura está bem articulada e juridicamente em ordem, com a boa técnica de elaboração legislativa, podendo prosperar pelas demais fases do processo legislativo.

Merece, assim, **PROSPERAR** a **PROPOSITURA**, de competência privativa da Mesa da Câmara Municipal, como órgão do Poder Legislativo do Município

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2019.

MARINHO SAMPAIO

WALDYR VILLELA

ISAAC ANTUNES
Presidente

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente/Relator

PAULO MODAS